



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Lei Nº 1.356/2019**

**Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para contratação de terceiros para a castração de animais de rua.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$11.000,00 (onze mil reais) e incorporar no orçamento do presente exercício a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde  
Subunidade: 01 – Serviço de saúde – Recursos próprios  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 305 – Vigilância epidemiológica  
Programa: 0008 – Saúde para todos  
Projeto/atividade: 2.091 – Manutenção do Programa de Controle de Zoonoses  
339039– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 11.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será **anulada** a seguinte dotação orçamentária, de acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 05 – Serviço urbano  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção:452 – Serviços urbanos  
Programa: 0007 – Cidade do futuro  
Projeto/atividade: 1.061 – Aquisição de equipamentos para usina de reciclagem  
449052 –Equipamentos e material permanente.....R\$ 11.000,00

**Art. 3º.** Fica autorizado a inclusão da atividade 2.091 na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (Lei nº 1.314 de 07/06/2018) e no Plano Plurianual 2018/2021 (Lei nº 1.286 de 23/11/2017).

**Art. 4º.** Fica o executivo municipal autorizado a suplementar a dotação que se refere o Art. 1º, até o limite de 10% (dez por cento), utilizando para anulação o saldo disponível em outras dotações já existentes no Orçamento Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 04 de julho de 2019.

  
**NEI ANDRÉ FREIRE**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 04/07/2019

  
Servidor Responsável